

Aviso de contumácia n.º 7320/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 342/03.3TATMR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Rosa Gomes Pita Batista, filha de José Narciso Pita e de Joaquina Prates Gomes, natural de Ponte de Sor, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Agosto de 1961, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6638527, com domicílio na Rua de São Silvestre, Riachos, 2350-000 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto M. Reis*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Aviso de contumácia n.º 7321/2005 — AP. — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Torres Novas, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 219/01.7TBTNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Pedro Ferreira Peixeiro, filho de João Peixeiro e de Maria Eugénia Ferreira, natural Valpaços, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11826249, com domicílio no Bairro 1.º de Maio, Rua 13, 14, 5430 Valpaços, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, artigo 220.º, n.º 1, alínea c) do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 2000, por despacho de 18 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

22 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Marília Elias*.

Aviso de contumácia n.º 7322/2005 — AP. — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Torres Novas, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15/03.7PATNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Serhiy Amikhakioaye, filho de Gueorguiy Amikhakioaye e de Aurika Amikhakioaye, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 11 de Maio de 1976, casado, com domicílio na Rua Miguel Arnide, 1, 1.º, direito, 2350-000 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 2003, por despacho de 29 de Março de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

29 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria P. T. Fonseca*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 7323/2005 — AP. — O Dr. Rui Pedro Luís, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 08/00.6TATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Jorge Ribeiro Félix, filho de Jorge Guilhermino Felix e de Justina da Silva Ribeiro Félix, nacional de Angola, nascido em 20 de Fevereiro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8243916, com domicílio na Rua Fernão Magalhães, 1, Vale Milhacos, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e puni-

do pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 1999, por despacho de 25 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Luís*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 7324/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Isabel Elias Henriques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 132/01.8PBLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Luís Pereira, filho de Luís Manuel Pereira e de Maria Luísa Pereira Marques, natural de França, nascido em 19 de Outubro de 1972, solteiro, titular da licença de condução n.º L-1654794, com domicílio no lote 110, Rua Nossa Senhora da Graça, 1.º, direito, Vale de Janelas, Á dos Cunhados, 2560-000 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões, bilhete de identidade ou renovação deste, passaporte ou renovação deste, certificado de registo criminal, cartão de eleitor, passe social para transportes público, licença de uso e porte de armas, licença de caça e pesca, carta de caçador ou de pesca e respectivas renovações, carta ou licença de condução e respectivas renovações, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, cartão de contribuinte ou qualquer tipo de documentação e ou certidões fiscais, caderneta militar ou outros documentos emitidos por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas; qualquer tipo de registos junto de entidades competentes e o arresto de todos os bens do arguido bem como de toda e qualquer importância que o arguido possua em qualquer instituição do País.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Isabel Elias Henriques*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Fernandes Favas*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Aviso de contumácia n.º 7325/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Fontes Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Vagos, faz saber que no Processo Sumário (artigo 381.º CPP), n.º 350/02.1GAVG S, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Marques Neto, filho de Amândio de Oliveira Neto e de Maria Idalina Marques Neto, nascido em 3 de Novembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 128141370, com domicílio na Rua Padre Batista, 42, Calvão, 3840 Vagos, foi condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Julho de 2002, na pena de 120 dias de multa, à razão diária de 5 euros, convertida em 80 dias de prisão subsidiária, cujo cumprimento não foi possível, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2005, nos termos do artigo 33.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Lourenço*.